**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 03/2022**

**Projeto de Lei n.º 125 de 2022**

**Processo n: 187 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35 e 37 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Alexandre Cintra.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 125 de 2022, que **Estabelece novo prazo para alteração de projeto de emenda impositiva, estabelecido na Lei Municipal nº 6.376, de 24 de novembro de 2021.**

De acordo com a mensagem enviada à Casa de Leis, nº 094/22 apresentada pelo executivo, a Lei Municipal nº 6.376, de 24 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2022 – LOA, em seu artigo 7º, parágrafo único, faz menção ao prazo de até o dia 31 de março de 2022 para que o vereador proponente encaminhe, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, a confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

Através do Requerimento nº 360/2022, os 17 (dezessete) vereadores solicitam que o Executivo Municipal estabeleça novo prazo, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2022, para o vereador proponente encaminhar confirmação ou alteração do objeto da emenda impositiva.

A justificativa se baseia no fato da OSC Casa Lar Nova Vida não poder receber emendas impositivas a ela repassadas em virtude do encerramento de suas atividades nesse Município.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação e comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, sendo que estas comissões, durante reunião, optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que, trata-se de uma modificação na legislação nº 6.376, de 24 de novembro de 2021 que fixou a Lei Orçamentária Anual (LOA), que é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

Neste sentido a vereadora Joelma Franco da Cunha destinou R$10.000,00 (dez mil reais), a vereadora Sonia Regina Rodrigues Módena destinou R$8.268,54 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), o vereador Marcos Antonio Franco destinou R$5.000,00 (cinco mil reais) e o vereador Luís Roberto Tavares destinou R$10.000,00 (dez mil reais) para a OSC Casa Lar Nova Vida.

Ocorre que, com o encerramento das atividades da OSC Casa Lar Nova Vida, os recursos supracitados oriundos de emendas impositivas municipais não poderão ser destinados à referida OSC.

Tendo conhecimento deste fato, os 17 (dezessete) vereadores desta Casa de Leis solicitaram, através do Requerimento nº 360/2022, a alteração do objeto e data das emendas impositivas, conforme parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 6.376 de 24 de novembro de 2021.

A fim de resolver o problema, o Exmo Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva prontamente encaminhou à Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 125/2022, estabelecendo novo prazo, até dia 22 de setembro de 2022, para o vereador proponente encaminhar, por ofício dirigido ao Secretário de Finanças, a alteração do objeto da emenda impositiva.

Sob o aspecto financeiro não haverá acréscimo de receita ou despesa, de forma a impactar na LOA – Lei Orçamentária Anual, portanto, trata-se de uma adequação, do referido recurso.

Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

**Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

**Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente (relator)

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro